

APROVADO

DATA: 24/02/2026



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre parcelamento no Regime Próprio de Previdência Social do município de Caçu, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante Artigo 55 da Resolução nº 28, de 04 de dezembro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria visa autorização legislativa para aplicar as disposições da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, no tocante a parcelamento e reparcelamento de todos os débitos do Município para com o Instituto Municipal – CAÇUPREV / RPPS em até 300 (trezentas) parcelas mensais.

A matéria, aos olhos deste Relator, carece de restrição, o que se fez através de emenda modificativa ao Projeto de Lei em estudo. Assim, a propusemos com a indispensável justificativa buscando tornar a matéria mais justa.

A propositura, com o respeito à emenda proposta, é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria, com o respeito à emenda modificativa proposta, obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração de autógrafo de lei ou em emendas outras possíveis de ser manifestadas até mesmo em plenário. Assim, forçoso reconhecer que a matéria, respeitando a emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à emenda modificativa proposta, é apropriada à aprovação, em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Ver. André Luiz Oliveira Camargos
Relator

(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: cacu.go.leg.br - sapl.cacu.go.leg.br

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40